



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1975

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 65/75

### INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### HISTÓRICO:

Autoriza concessão perpétua de sepultura nos cemitérios públicos do Município e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva

FL. 63/75

29



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

Of. 07-12.26.6/75

Senhor Presidente,

Atenciosamente,  
Sala das Sessões, 03/11/75  
*Jose Antonio Cardozo*  
Secretário Municipal

Levando a satisfação de que as V. Ss. não se desentendam, para estudo e deliberação do Conselho Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre perpetuidade, em caráter gratuito, da esportilagem nos terrenos públicos municipais, para funcionários, servidores, operários do Município e ainda para pessoas e entidades de recursos financeiros, conforme consta da justificativa que acompanha a iniciativa.

Colocando a disposição de V. Ss. os serviços necessários para apresentá-lo.

Atenciosamente,

*Jose Antonio Cardozo*  
Secretário Municipal

Atenciosamente,  
Senhor José Antonio Cardozo  
Secretário Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Data



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

065

FOLHA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Art. 1º - Dão o nome definitivo ao bairro e a concessão perpétua de lotes, no âmbito municipal, das áreas e terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive nos limites da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido ao titular de lote e ao proprietário do terreno em virtude da outorga de concessão de loteamento municipal, para fins de concessão de parcelamento em blocos, não se estende aos terrenos pertencentes ao Município, bem como aos terrenos pertencentes aos particulares, quando estes não estiverem sob o domínio municipal.

Art. 3º - Esta outorga de concessão de loteamento municipal, para fins de concessão de parcelamento em blocos, não se estende aos terrenos pertencentes ao Município, bem como aos terrenos pertencentes aos particulares, quando estes não estiverem sob o domínio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 1967.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

1967/065

... e outros, bem como, para funcionários, servidores, operários municipais, ou, mesmo, pessoas de poucos recursos financeiros, bater as portas da Prefeitura com o fim de solicitar "doação" de sepulturas, para perpetuando, onde foram inumadas pessoas de suas famílias.

Ainda recentemente um funcionário efetivo do Município, após falecimento de sua esposa, também servidora municipi-



Fl. 2a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

pal, dirigida requerimento à Prefeitura no mesmo sentido. Segundo a prática estabelecida na Administração do Município, de longa data, toda vez que, por iniciativa do Poder Público ou a petição de partes interessadas, todo caso relacionado com perpetuidade de sepultura, não propriamente de doação de área de terreno nos Cemitérios Públicos municipais, tem sido atendido mediante lei especial, que, além de gerar certos favoritismos, não atende satisfatoriamente aos que mais necessitam do benefício que pode ser concedido pelo Poder Público, porquanto, assim, injusto, desumano, mormente quando se trata de pessoas destituídas de recursos, ou pobres trabalhadores municipais, que, na realidade, não sabem como se dirigir à Prefeitura a fim de conseguirem perpetuidade de sepulturas onde seus entes queridos repousam no derradeiro sono.

Foi considerando a injustiça estabelecida e procurando suavizar a situação dos honrosos funcionários, servidores e operários, bem como das mais necessidades da ajuda do Poder Público, que tomamos a presente iniciativa que passamos a submeter ao estudo, para deliberação, dessa egrégia Câmara Municipal, na certeza que para ela não faltará o Executivo e apoio dos Senhores Ilustres Vereadores nessa Casa de Leis, por se tratar de uma medida justa que em nada virá afetar o patrimônio público do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975.

~~TELEFONICO DA ALIENACAO~~  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

Of. GP-Nº. 266.175

Senhor Presidente,

À COMISSÃO DE  
DEBATE E VOTACÃO

03/11/75  
José Antônio Dardengo

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exa., para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre perpetuidade, em caráter gratuito, de sepultura nos Cemitérios Públicos municipais, para funcionários, servidores, operários do Município e ainda para pessoas carentes de recursos financeiros, conforme consta da justificativa que acompanha a iniciativa.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Vereador José Antônio Dardengo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 065/175

AUTORIZA CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perpetuidade, em caráter gratuito, aos cônjuges e filhos dos funcionários e servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive aos operários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido no artigo anterior desta lei é extensivo aos cônjuges e filhos das pessoas dotadas de pequenos recursos financeiros, cujo rendimento familiar não atinge a média de dois (2) salários mínimos vigentes na Região.

Art. 3º - Para obtenção do benefício autorizado no artigo primeiro, os beneficiários deverão peticionar ao Prefeito Municipal, em requerimento com entrada regular no Protocolo da Prefeitura, juntando ao mesmo prova de que é cônjuge ou filhos de funcionário, servidor, operário da Municipalidade, e, no caso previsto no artigo 2º desta lei, comprovação de renda familiar insuficiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975.

  
THEODORICO DE ASSIS FERRÃO  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Reiteradas vezes tem acontecido que funcionários, servidores, operários municipais, ou, mesmo, pessoas de pequenos recursos financeiros, batem às portas da Prefeitura com o fim de solicitar "doação" de sepulturas, para perpetuidade, onde foram inumadas pessoas de suas famílias.

Ainda recentemente um funcionário efetivo do Município, após falecimento de sua esposa, também servidora munici-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

pal, dirigiu requerimento à Prefeitura no mesmo sentido. Segundo a prática estabelecida na Administração do Município, de longa data, toda vez que, por iniciativa do Poder Público ou a petição de partes interessadas, todo caso relacionado com perpetuidade de sepultura, não propriamente de doação de área de terreno nos Cemitérios Públicos municipais, tem sido atendido / mediante lei especial, que, além de gerar certos favoritismos, / não atende satisfatoriamente aos que mais necessitam do benefício que pode ser concedido pelo Poder Público, parecendo-nos, assim, injusto, desumano, mormente quando se trata de pessoas destituídas de recursos, ou pobres trabalhadores municipais, que, na realidade, nem sabem como se dirigir à Prefeitura a fim de conseguirem perpetuidade de sepulturas onde seus entes queridos respousam no derradeiro sono.

Foi considerando a injustiça estabelecida e procurando suavizar a situação dos nossos funcionários, servidores e operários, bem como dos mais necessitados da ajuda do Poder Público, que tomamos a presente iniciativa que passamos a submeter ao estudo, para deliberação, dessa egrégia Câmara Municipal, na certeza que para ela não faltará ao Executivo o apoio dos Senhores ilustres Vereadores nessa Casa de Leis, por se tratar de uma medida justa que em nada virá afetar o patrimônio público do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975.

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAZO  
Prefeito Municipal

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 065/75

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR:

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria. Nada temos a opor.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1975.

Alcindo Sanga  
Camindolano  
Reuben Sanga





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

Of. GP-112, 2.66/75

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE FINANÇAS

FORÇAMENHO

Salá dos Sessões, 03/11/1975

Jose Antonio Dardengo  
(Relator da Presidente)

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exa., para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre perpetuidade, em caráter gratuito, de sepultura nos Cemitérios Públicos municipais, para funcionários, servidores, operários do Município e ainda para pessoas carentes de recursos financeiros, conforme consta da justificativa que acompanha a iniciativa.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

THEODORICO DE ALZIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Jose Antonio Dardengo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 065/75

AUTORIZA CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perpetuidade, em caráter gratuito, aos cônjuges e filhos dos funcionários e servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive aos operários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido no artigo anterior desta lei é extensivo aos cônjuges e filhos das pessoas dotadas de pequenos recursos financeiros, cujo rendimento familiar não atinge a média de dois (2) salários mínimos vigentes na Região.

Art. 3º - Para obtenção do benefício autorizado no artigo primeiro, os beneficiários deverão peticionar ao Prefeito Municipal, em requerimento com entrada regular no Protocolo da Prefeitura, juntando ao mesmo prova de que é cônjuge ou filhos de funcionário, servidor, operário da Municipalidade, e, no caso previsto no artigo 2º desta lei, comprovação de renda familiar insuficiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

TELEONORICO DI ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Reiteradas vezes tem acontecido que funcionários, servidores, operários municipais, ou, mesmo, pessoas de pequenos recursos financeiros, batem às portas da Prefeitura com o fim de solicitar "doação" de sepulturas, para perpetuidade, onde foram inúmeras pessoas de suas famílias.

Ainda recentemente um funcionário efetivo do Município, após falecimento de sua esposa, também servidora municí-



Fl. 2a.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

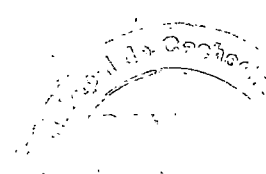
pal, dirigiu requerimento à Prefeitura no mesmo sentido. Segundo a prática estabelecida na Administração do Município, de longa data, toda vez que, por iniciativa do Poder Público ou a petição de partes interessadas, todo caso relacionado com perpetuidade de sepultura, não propriamente de doação de área de terreno nos Cemitérios Públicos municipais, tem sido atendido / mediante lei especial, que, além de gerar certos favoritismos, / não atende satisfatoriamente aos que mais necessitam do benefício que pode ser concedido pelo Poder Público, parecendo-nos, assim, injusto, desumano, mormente quando se trata de pessoas destituídas de recursos, ou pobres trabalhadores municipais, que, na realidade, nem sabem como se dirigir à Prefeitura a fim de conseguirem perpetuidade de sepulturas onde seus entes queridos repousam no derradeiro sono.

Foi considerando a injustiça estabelecida e procurando suavizar a situação dos nossos funcionários, servidores e operários, bem como dos mais necessitados da ajuda do Poder Público, que tomamos a presente iniciativa que passamos a submeter ao estudo, para deliberação, dessa egrégia Câmara Municipal, na certeza que para ela não faltará ao Executivo o apoio dos Senhores ilustres Vereadores nessa Casa de Leis, por se tratar de uma medida justa que em nada virá afetar o patrimônio público do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

12  
9

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 065/75

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1975.

Sebastião Souza

Alcindo Souza

[Assinatura]  
D. S. (R. S.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

Of. GP-DE... 266/75

Senhor Presidente,

13

COMISSÃO DE *Obras e Serv. Públicos*  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 03/11/75  
*Jose Antonio Dardengo*

Tenho a satisfação de passar as mãos de V. Exa., para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre perpetuidade, em caráter gratuito, de sepultura nos Cemitérios Públicos municipais, para funcionários, servidores, operários do Município e ainda para pessoas carentes de recursos financeiros, conforme consta da justificativa que acompanha a iniciativa.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

~~THEOCLISTO R. FERREIRO~~  
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
 Vereador Jose Antonio Dardengo  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 065 / 75

ANTICIPAÇÃO CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE EMPLEADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perpetuidade, em caráter gratuito, aos cônjuges e filhos dos funcionários e servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive aos operários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O benefício concedido no artigo anterior desta lei é extensivo aos cônjuges e filhos das pessoas cotadas de pequenos recursos financeiros, cujo rendimento familiar não atinge a média de dois (2) salários mínimos vigentes na Região.

Art. 3º - Para obtenção do benefício autorizado no artigo primeiro, os beneficiários deverão peticionar ao Prefeito Municipal, em requerimento com entrada regular no Protocolo da Prefeitura, juntando ao mesmo prova de que é cônjuge ou filhos de funcionário, servidor, operário da Municipalidade, e, no caso previsto no artigo 2º desta lei, comprovação de renda familiar insuficiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975

TEODORO DE ALMEIDA MOURA  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Reiteradas vezes tem acontecido que funcionários, servidores, operários municipais, ou, mesmo, pessoas de pequenos recursos financeiros, batem as portas da Prefeitura com o fim de solicitar "doação" de sepulturas, para perpetuidade, onde foram inúmeras pessoas de suas famílias.

Ainda recentemente um funcionário efetivo do Município, após falecimento de sua esposa, também servidora municipi-



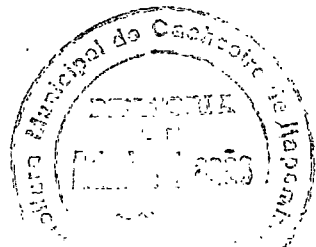
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

pal, dirigiu requerimento à Prefeitura no mesmo sentido. Segundo a prática estabelecida na Administração do Município, de longa data, toda vez que, por iniciativa do Poder Público ou a petição de partes interessadas, todo caso relacionado com perpetuidade de sepultura, não propriamente de doação de área de terreno nos Cemitérios Públicos municipais, tem sido atendido / mediante lei especial, que, além de gerar certos favoritismos, / não atende satisfatoriamente aos que mais necessitam do benefício que pode ser concedido pelo Poder Público, parecendo-nos, assim, injusto, desumano, mormente quando se trata de pessoas destituídas de recursos, ou pobres trabalhadores municipais, que, na realidade, nem sabem como se dirigir à Prefeitura a fim de conseguirem perpetuidade de sepulturas onde seus entes queridos repousam no derradeiro sono.

Foi considerando a injustiça estabelecida e procurando suavizar a situação dos nossos funcionários, servidores e operários, bem como dos mais necessitados da ajuda do Poder Público, que tomamos a presente iniciativa que passemos a submeter ao estudo, para deliberação, dessa egrégia Câmara Municipal, na certeza que para ela não faltará ao Executivo o apoio dos Senhores Ilustres Vereadores nessa Casa de Leis, por se tratar de uma medida justa que em nada virá afetar o patrimônio público do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1975.

TIBOLONICO DE SALES PEREIRA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

16  
9

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETO DE LEI Nº 65/75  
INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1975.

Osório Silva dos Santos  
E. A.  
Silvestre Souza

Inclusão na ordem do Dia 1ª  
ordem da sessão  
de 10.11.75  
Jose Antonio Cardozo

UNANIMIDADE  
17/11/75  
Jose Antonio Cardozo



17. 11 - 45

Jose Antonio Ardenago